



COMPROMISSO ANTI-CORRUPÇÃO

1. O Fornecedor compromete-se a cumprir rigorosamente as leis vigentes que proíbem o suborno de funcionários públicos ou privados, corrupção, tráfico de influências e branqueamento de capitais, especialmente no âmbito da contratação de com entidades públicas. No âmbito da legislação vigente inclui-se:
 - a. A Lei dos Estados Unidos da América sobre Práticas de Corrupção no Estrangeiro de 1977 (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act);
 - b. A Lei Anti-Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act, 2010);
 - c. A Lei Anticorrupção Francesa de 2016 (“Sapin”);
 - d. A Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);
 - e. O Código Penal Português (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março);
 - f. O Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado (Lei 20/2008, de 21 de Abril).
2. O Fornecedor compromete-se a implementar e tornar efetivas todas as políticas e medidas necessárias e razoáveis na prevenção da corrupção.
3. O Fornecedor declara que, tanto quanto seja do seu conhecimento, os seus representantes legais, diretores, funcionários, agentes ou qualquer pessoa que realize serviços para ou em nome da Veolia, no âmbito do presente Acordo não oferecerão e não irão, direta ou indiretamente, entregar, concordar em entregar, autorizar, solicitar ou aceitar a doação de dinheiro ou qualquer outro benefício nem conceder qualquer vantagem ou oferta a qualquer pessoa, empresa ou equivalente, incluindo funcionário público, membro de partido político, candidato a cargo político, pessoa que ocupe cargo legislativo, administrativo ou judicial de qualquer espécie, seja nacional ou estrangeiro, agência pública ou empresa pública, ou ainda agente de uma organização pública nacional ou internacional, com a finalidade de influenciar corruptamente essa pessoa na sua capacidade agente, ou com a finalidade de recompensar ou induzir de forma imprópria o desempenho de uma função ou atividade relevante por qualquer pessoa, a fim de obter ou reter qualquer negócio para a Veolia ou ainda obter vantagens na realização de negócios em nome da Veolia.



4. O Fornecedor compromete-se a notificar a Veolia, num prazo razoável, relativamente à violação de qualquer aspecto previsto na presente cláusula.
5. Se a Veolia notificar a O Fornecedor de que possui motivos razoáveis para acreditar que a o Fornecedor violou qualquer termo desta cláusula:
 - a. A Veolia terá o direito de suspender a execução do presente Contrato, sem aviso prévio, pelo tempo que julgar necessário para investigar a conduta violadora, sem incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação perante o Fornecedor por tal suspensão;
 - b. O Fornecedor obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis que sejam possíveis para evitar a perda ou destruição de qualquer prova documental em relação à conduta violadora investigada.
6. Se o Fornecedor violar qualquer aspecto previsto na presente cláusula:
 - a. A Veolia poderá resolver imediatamente o presente Contrato, sem aviso prévio e sem incorrer em qualquer responsabilidade;
 - b. O Fornecedor obriga-se a indemnizar a Veolia, na máxima extensão permitida por lei, por qualquer perda, danos ou despesas incorridas ou sofridas pela Veolia, decorrentes de tal violação.

Veolia Portugal, S.A.

Estrada de Paço de Arcos, 42 • 2770-129 Paço de Arcos • Portugal

telef. (+351) 21 440 4700 • fax : (+351) 21 441 3757

Capital Social: 2.586.640,00 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 876 581 Alvará Nº 60129-PUB

